

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.**, doravante denominada **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.143/0001-39, com sede na Rua Mariante, nº 284, conjunto 502, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS**, adiante denominado **SINDICATO**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, no Livro 031, Fls, 008, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ sob nº 83.930.818/0001-30, com sede à Rua Lacerda Coutinho 149, Centro, CEP 88015-030, Florianópolis – SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da **EMPRESA**, lotados na base territorial do **SINDICATO**, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA – BASE

Fica estipulado como data-base o dia 1º de novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUADRO DE PESSOAL

A **EMPRESA** se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo **SINDICATO**, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá, a partir de 01º de novembro de 2006, a todos os seus empregados em qualquer função de natureza permanente, efetivos em 31 de outubro de 2006, reajuste salarial de 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos por cento), referente ao índice do DIEESE acumulado no período de 01/11/2005 a 31/10/2006.



CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá Vale Refeição ou Vale Alimentação, a critério de cada empregado, no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias, a todos os empregados. Esse valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação já está contemplado com o índice de reajuste estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo primeiro – O Vale Refeição ou Vale Alimentação, no mês de admissão do empregado, será entregue no mesmo mês ou no mês imediatamente seguinte.

Parágrafo segundo – A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no programa Vale Refeição ou Vale Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no programa Vale Transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** contratará Plano de Seguro de Vida em Grupo, cujo valor da indenização é equivalente a 20 (vinte) vezes a remuneração do empregado, limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no Plano de Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão compensadas contra banco de horas.



CLÁUSULA NONA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** concederá Plano de Assistência Médica aos empregados, em Padrão Básico.

Parágrafo primeiro – O Plano de Assistência Médica abrangerá os dependentes diretos do empregado. Entende-se por dependentes diretos do empregado o cônjuge ou companheiro(a) devidamente reconhecido pela Previdência Social e os filhos do casal.

Parágrafo segundo – A **EMPRESA** descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real) por pessoa beneficiada, correspondente a sua participação no Plano de Assistência Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho com duração superior a 1 (um) ano, deverão ser assistidas pelo **SINDICATO**, sendo que o recibo de quitação terá eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas e valores ali consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo ficará regido às normas constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

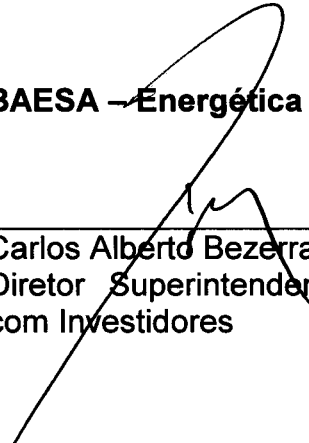
As partes se comprometem, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim, os outorgados pela Constituição e legislação vigente aplicável à espécie.



E, por estarem justas e contratadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Constituição das Leis do Trabalho, a promover o depósito, registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Florianópolis, 22 de Agosto de 2007

BAESA – Energética Barra Grande S/A



Carlos Alberto Bezerra de Miranda
Diretor Superintendente e de Relações
com Investidores

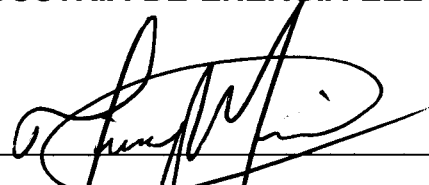


Edson Schiavotelo
Diretor de Sustentabilidade e
Relações com Instituições

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS




Sebastião A. Marcos
Diretor do SINERGIA



Paulo Jorge Maia
Diretor do SINERGIA

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo n.º 004917/07-4
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º # 929 às
fls. 78 do livro n.º 29.
Florianópolis, 12/09/07.



Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397

